



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 480, São Bernardo do Campo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

KRONES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.092.985/0001-59, com sede na Avenida Presidente Juscelino, nº 1.140, Salas 1, 2 e 3, Piraporinha, Diadema/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente [REDACTED], doravante denominada “Proponente”;

cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

1. Do passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal da Proponente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, bem como pelos créditos em fase administrativa, ambos indicados no Anexo II.

2. Do objeto

2.1. A Transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal, o encerramento de litígios judiciais e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira da Proponente.

2.2. São objeto da Transação os créditos relacionados na Tabela 1 (“Dívida Transacionada”):



Tabela 1: CRÉDITOS OBJETO DO PLANO DE PAGAMENTO

Crédito	Fase do crédito situação da inscrição	EXECUÇÃO FISCAL	Valor consolidado sem desconto*
80.6.06.000975-68	ATIVA AJUIZAMENTO A PROSSEGUIDO	0032599-77.2012.8.26.0161	R\$ 1.016.186,01
80.2.11.051139-28	ATIVA AJUIZADA	0003274-57.2012.8.26.0161	R\$ 14.737.978,7
80.6.12.037188-07	ATIVA AJUIZADA	0002500-90.2013.8.26.0161	R\$ 5.403.177,03
80 6 21 190902-56	ATIVA A SER COBRADA	NÃO AJUIZADA	R\$ 755.733,75

3. Do plano de pagamento

3.1. Considerando: (a) a situação econômica da Proponente, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; (b) a sujeição da Proponente a processo de recuperação judicial; e (c) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da Dívida Transacionada:

3.1.1. Pagamento de pedágio de 4 % do valor total do débito consolidado (Anexo III);

3.1.2. Parcela única no valor de 50% do saldo do valor consolidado do débito, após o pagamento do valor do item 3.1.1, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos) (Anexo III);

3.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) à vista, ou seja, um DARF de pedágio e um DARF da parcela única, até o dia 30.07.2021.

3.2. O pagamento do pedágio e da parcela única será efetuado até o último dia útil do mês de julho (30.07.2021), por meio de DARF, emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE.



- 3.3. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.
- 3.4. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Proponente, da Dívida Transacionada.
- 3.5. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

4. Das garantias

- 4.1. A Transação será garantida por gravame devidamente registrado no imóvel de matrícula [REDACTED], do Cartório de Registro de Imóveis de [REDACTED], edifício [REDACTED], localizado na Av. [REDACTED].
- 4.2. Referido imóvel está penhorado nos autos da execução fiscal nº 0003274-57.2012.8.26.0161, ainda sem avaliação nos autos.
 - 4.2.1. Foi apresentado, pela Proponente, laudo de avaliação assinado pelo Engenheiro [REDACTED] [REDACTED], atribuindo ao imóvel o valor de R\$ 60.856.010,00 (sessenta milhões, oitocentos e cinquenta mil e dez reais).

5. Dos litígios judiciais e administrativos

- 5.1. A Proponente expressamente desiste das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.
- 5.2. Nos 10 (dez) dias subsequentes à assinatura do Acordo, a Proponente deverá peticionar nos processos judiciais e administrativos relativos à Dívida Transacionada, para noticiar a celebração da Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.
 - 5.2.1. A obrigação de desistência e renúncia aos direitos em que se fundam a ação alcança os seguintes processos judiciais, sem prejuízo de outros que se refiram à Dívida Transacionada:



EXECUÇÃO FISCAL	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
00032599-77.2012.8.26.0161	1013137-44.2017.826.0161
0003274-57.2012.8.26.0161	0007711-73.2014.8.26.0161
0002500-90.2013.8.26.0161	Ainda não embargada

5.3. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem a Proponente do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

6. Das obrigações das Partes

6.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1 Presumir a boa-fé da Proponente em relação às declarações prestadas no momento da celebração do Acordo;

6.1.2 Notificar a Proponente sempre que verificar hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização do vício;

6.1.3 Tornar pública a Transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2 A Proponente obriga-se a:

6.2.1 Promover a desistência de impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que se refiram à Dívida Transacionada, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Acordo;

6.2.2 Adimplir a Transação, observadas as condições previstas nos itens 3.1 a 3.4;

6.2.3 Promover o pagamento de eventual saldo devedor;

6.2.4 Não alienar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos na Transação, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, enquanto não cumprido integralmente o presente acordo;

6.2.5 Pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro garantia ou outra garantia suficiente e idônea, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação da inscrição, débitos inscritos em Dívida Ativa após a formalização da Transação;

6.2.6. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.2.7 Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, por meio



de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6.2.8 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do Acordo;

6.2.9 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.10 Realizar todas as comunicações exigidas no Acordo através de requerimento administrativo via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao Processo SEI 19610.100110/2021-53.

6.3 A Proponente declara que:

6.3.1 Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.3.2 Não ter alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação da Dívida Ativa;

6.3.3 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Administração Tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

7. Demais termos e condições

7.1. A celebração da Transação importa em:

7.1.1. Confissão irrevogável e irretratável de todos os créditos indicados na Tabela 1, renovada a cada pagamento periódico;

7.1.2. Interrupção da prescrição de toda Dívida Transacionada, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;

7.1.3. Autorização de acesso à Fazenda Nacional, pela Proponente, de suas declarações e escritas fiscais.

7.1.4. A formalização da Transação não impede que a Dívida Transacionada seja objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/2017, ou inclusão em outros programas de parcelamento e regularização, observadas as regras e restrições específicas de cada programa, da Lei nº 13.988/2020, da Portaria PGFN nº 9.917/2020 e da Portaria PGFN nº 2.382/2021.



7.1.4.1. Fica vedada a revisão da conta da Dívida Transacionada para inclusão de quaisquer débitos não listados na Tabela 1.

8. Das hipóteses de rescisão

8.1. Implicará rescisão da Transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

8.1.1. A falta de pagamento da entrada e da parcela única até o dia 30.07.2021;

8.1.2. O não peticionamento, pela Proponente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar aos juízos a celebração da Transação, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Acordo;

8.1.3. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição do Acordo, não sanado no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

8.1.4. A superveniência de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;

8.1.5. O descumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.1.6. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

8.1.7. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Proponente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

8.1.8. A comprovação de que a Proponente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

8.1.9. A comprovação de que a Proponente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

8.1.10. A concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da Proponente, nos termos da Lei nº 8.397/1992; e

8.1.11. A declaração de inaptidão da Proponente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



8.2. A rescisão da Transação implicará o afastamento dos benefícios e descontos concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

8.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

8.4. A Proponente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou via DTE.

8.5. A Proponente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

8.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

8.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo à Proponente acompanhar a respectiva tramitação.

8.5.3. A impugnação será apreciada por Procurador Seccional da Fazenda Nacional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

8.5.4. A Proponente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

8.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

8.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

8.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 3^a Região.



8.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Proponente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

8.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Proponente deverá cumprir todas as exigências do Acordo.

8.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

8.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

9. Das disposições finais

9.1. A celebração da Transação não impede a regular incidência de juros sobre a Dívida Transacionada, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União.

9.2. As inscrições em Dívida Ativa incluídas no Acordo não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da Proponente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

9.2.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas nesta Transação.

9.2.1.1. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

9.2.1.2. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

9.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 e 45 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº 19839.10110/2021-04) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

9.4. Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da parcela do pedágio.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região – PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo

9.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

São Bernardo do Campo, 22 de julho de 2021

Assinado digitalmente por:
NALVA APARECIDA DE CASTRO JURASKI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

NALVA APARECIDA DE CASTRO JURASKI

PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL

ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Assinado digitalmente por ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
DN: CN=ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
e-mail: alexcarnevali.silva@pgfn.gov.br
Brasil; surIP 8.24.249.43
Data: 2021/07/28 11:38:20 -03'00'

ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VINICIUS NARDON GONGORA
Assinado de forma digital por
VINICIUS NARDON GONGORA
8 Dados: 2021.07.24 10:41:41 -03'00'

VINÍCIUS NARDON GONGORA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Assinado digitalmente por:
MARCELO DANTAS ROSADO MAIA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCELO DANTAS ROSADO MAIA

PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA 3^a REGIÃO SUBSTITUTO

Assinado digitalmente por:
JENS HOYER
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

KRONES S/A

JENS HOYER

DIRETOR PRESIDENTE



10. Dos Anexos

10.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos

Anexo I – Documentos que integram o Processo SEI 19610.100110/2021-53

Anexo II – Relatório de apoio para emissão de certidão de regularidade fiscal

Anexo III – Cálculos do plano de pagamento



ANEXO III

PLANO DE PAGAMENTO

Tabela 1: CRÉDITOS OBJETO DO PLANO DE PAGAMENTO

Crédito	Fase do crédito ou situação de inscrição	EXECUÇÃO FISCAL	Valor consolidado com desconto
80.6.06.00975-68	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO	0032599-77.2012.8.26.0161	R\$ 1.016.186,01
80.2.11.051139-28	ATIVA AJUIZADA	0003274-57.2012.8.26.0161	R\$ 14.737.978,76
80.6.12.037188-07	ATIVA AJUIZADA	0002500-90.2013.8.26.0161	R\$ 5.403.177,03
80 6 21 190902-56	ATIVA A SER COBRADA	NÃO AJUIZADA	R\$ 755.733,75

ENTRADA:

VALOR TOTAL CONSOLIDADO	4% DO VALOR TOTAL CONSOLIDADO
R\$ 21.913.075,55	R\$ 876.523,02

PARCELA ÚNICA

VALOR TOTAL CONSOLIDADO APÓS ENTRADA	VALOR A PAGAR COM 50% DE DESCONTO
R\$ 21.036.552,5	R\$ 10.518.276,26